

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A
CEASAMINAS E A EMPRESA
PLATAFORMA ENGENHARIA
LTDA - ME**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do procedimento interno PI nº 20/2016, que concluiu pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de um lado as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS** – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Presidente Gustavo Alberto França Fonseca, CI M-9.175.091, CPF nºxxx.178.516-xx e pelo Diretor Financeiro Juliano Maquiaveli Cardoso, CI nº M-5.381.292, CPF nºxxx.611.776-xx, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA - ME**, com endereço na Rua Zurick, nº 964, bairro Nova Suíça, CEP: 30.411-575, Belo Horizonte/MG, CNPJ 25.905.225/0001-18, NIRE 31203103802, e-mail: leo@plataformaengenharia.eng.br, telefones (31) 3371-2525 e (31) 99384-3456 (Sr. Leônidas), neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Jamal Hachouche**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1959, engenheiro civil, residente e domiciliado à [REDACTED], na sequência denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de obras e serviços de engenharia consistentes na demolição de 200 (duzentas) placas de concreto celular (platibandas) com dimensões 1,00m x 2,50m, inclusive afastamento, no entreposto da contratante, às margens da Br. 040, Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem/MG – CEP 32145-900, incluindo remoção do entulho com caçamba,

carga, transporte para bota-fora licenciado e limpeza das ruas onde ocorrerem as demolições, bem como remoção e instalação de 15 (quinze) refletores que ficam chumbados nas placas de concreto celular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes das recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o procedimento interno PI nº 20/2016, e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante a execução do contrato deverá ser utilizado caminhão munk com cesto e/ou plataforma elevatória, com altura média das placas de 08 (oito) metros.

PARÁGRAFO QUINTO: O horário de prestação dos serviços pela contratada é de segunda a sábado, a partir das 14 horas, e domingos e feriados no horário comercial.

PARÁGRAFO SEXTO: A cada etapa de trabalho deverá haver retirada do entulho e limpeza da rua para que o lojista funcione normalmente no dia seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada deverá disponibilizar, como equipamentos mínimos, caminhão munck com cesto, caminhão basculante ou caçambas, e ferramentas manuais e pequenos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 – Executar os serviços propostos, dentro dos prazos e horários previamente estabelecidos de comum acordo com a contratante;

2.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.1.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes das recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.1.4 – Fornecer alimentação, alojamento e transporte para seus colaboradores;

2.1.5 – Fornecer mão-de-obra qualificada para prestação dos serviços, todos o equipamentos e ferramentas de uso individual e EPI's necessários à segurança do trabalho de seus funcionários.;

2.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.7 – Obedecer rigorosamente à legislação ambiental, trabalhista, segurança e saúde, atendendo a todos os procedimentos e padrões praticados, bem como a NR's reguladoras pertinentes às atividades;

2.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.1.9 – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos;

2.1.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

2.1.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

2.1.12 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.1.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.

2.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

2.1.15 – Fornecer combustível e lubrificante para seus equipamentos;

2.1.16 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

2.1.17 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independender do padrão de acabamento.

2.1.19 – Mobilização e desmobilização final de seus equipamentos e colaboradores;

2.1.20 - A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários;

2.1.21 – Apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) e nota fiscal dos serviços prestados;

2.1.22 – Executar e fornecer materiais para fechamentos, proteções e isolamento das áreas, sinalização vertical e horizontal da área;

2.1.23 – Retirar e arcar com os custos de todas as licenças necessárias para execução do serviço;

2.1.24 – Realizar a guarda de seus equipamentos, sendo que equipamentos de pequeno porte e ferramentas deverão ser guardadas em container;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato, para qualquer operação financeira.

2.2 - DA CONTRATANTE

2.2.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

2.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

2.2.3- Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

2.2.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

2.2.5 – Aprovar as medições de serviços da contratada;

2.2.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

2.2.7 – Disponibilizar local físico adequado para estacionamento dos equipamentos no período inoperante;

2.2.8 – Remover qualquer tipo de interferências locais que impeçam a execução dos serviços, exceto as luminárias (refletores) instalados nas platibandas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

3.1 – O Engenheiro Eduardo de Souza Rodrigues, do Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEMFA, da CEASAMINAS, é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado. O recebimento definitivo ficará a cargo da comissão formada pelo Fiscal do Contrato.

3.3 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

3.4 - Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos

competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA e, preferencialmente, por sua iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATADA executará o serviço no prazo máximo de **60** (sessenta) dias, sendo 15 dias para mobilização, 30 dias para execução e 15 dias para desmobilização, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, na sede da CEASAMINAS..

4.2 – O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, com termo inicial após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 29.961,00** (vinte nove mil novecentos sessenta hum reais), correspondente à execução dos serviços, com BDI incluso, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

5.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

5.3.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

5.3.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

5.3.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

5.3.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

5.3.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

5.4 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no procedimento interno n.º 20/16 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período,

sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

7.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

7.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

7.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

7.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 13 de dezembro de 2016.

CEASAMINAS
Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor Presidente

CEASAMINAS
Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor Financeiro

PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA - ME
Jamal Hachouche
Sócio – Representante legal

Fiscal do Contrato/CeasaMinas

Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx